

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 06 DE SETEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES.

Vereador VALDECIR RUBBO, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I Disposições Preliminares

CAPÍTULO I Da Sede da Câmara

Art. 1º A Câmara Municipal tem sede no Município de Bento Gonçalves.

§ 1º Por deliberação do Plenário, as sessões da Câmara Municipal poderão ser realizadas em outro recinto.

§ 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos as suas funções, sem prévia autorização por escrito da Mesa.

CAPÍTULO II Da Instalação da Legislatura

Art. 2º Cada Legislatura tem a duração de 04 (quatro) anos, compreendendo cada ano uma sessão legislativa.

Art. 3º No primeiro ano de cada legislatura, a Câmara reunir-se-á no dia 1º (primeiro) de janeiro, em sessão solene, sob a presidência do mais votado dos edis presentes, independente de número, para posse dos Vereadores, do Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 4º Aberta a sessão, os Vereadores apresentarão à Mesa o diploma expedido pela Justiça Eleitoral e comunicarão seu nome parlamentar e legenda partidária.

Art. 5º No ato de posse, o Presidente proferirá, de pé todos os presentes, o seguinte compromisso:

"PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO E EXERCER MEU MANDATO SOB A INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE, DA HONRA E EM DEFESA DO BEM COMUM"

Parágrafo único. Far-se-á, a seguir, a chamada nominal dos Vereadores e cada um, de pé, adotando os termos de compromisso prestado, dirá:

"ASSIM O PROMETO"

Art. 6º Após a posse dos Vereadores, será declarada instalada a Legislatura, procedendo-se a eleição dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário da Mesa Diretora e, a seguir, a instalação da Comissão Representativa.

Art. 7º O Vereador que não tomar posse na sessão de instalação da legislatura, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo e aceito pela Câmara.

Art. 8º Se não houver "quorum" estabelecido para a eleição da Mesa, o Vereador mais votado permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que haja "quorum" para elegê-la.

CAPÍTULO III Da Eleição da Mesa

Art. 9º A eleição da Mesa far-se-á por votação aberta, observadas as seguintes normas:

- a) apresentação dos nomes dos candidatos para cada cargo, até 1 (uma) hora antes do início da sessão, exigindo-se a autorização por escrito de cada candidato;
- b) presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- c) comunicação ao Plenário dos nomes das chapas concorrentes;
- d) processo de votação mediante a chamada nominal dos Vereadores presentes, de acordo com o registro no Livro de Presenças;
- e) proclamação do resultado da eleição;

- f) será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos, e havendo empate, o mais idoso.
- **§ 1º** A votação para os cargos da Mesa obedecerá a seguinte ordem: 2º Secretário, 1º Secretário, Vice-Presidente e Presidente.
- § 2º O Presidente solicitará ao Secretário da Mesa para proceder a tomada e o controle dos votos dos Vereadores.
- § 3º A eleição e posse dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, para o primeiro biênio de cada legislatura, será realizada no dia 1º (primeiro) de janeiro, às 10 (dez) horas, após a Sessão Solene de Instalação e prestação de compromisso dos Vereadores.

Art. 10. A eleição dos membros da Mesa Diretora para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, para o biênio subsequente, será realizada na segunda Sessão Ordinária do mês de dezembro, às 14 (quatorze) horas, e a posse se dará no último dia útil do mês de dezembro do mesmo ano, excluído o dia 31 (trinta e um), tudo obedecendo à forma prevista no art. 9º do Regimento Interno da Câmara.

CAPÍTULO IV Da Sessão Legislativa

Art. 11. A Câmara Municipal reunir-se-á:

- a) independente de convocação, no dia 1º (primeiro) de março de cada ano, para abertura da sessão legislativa, funcionando ordinariamente até 31 (trinta e um) de dezembro, ficando em recesso nos demais períodos, nos quais funcionará a Comissão Representativa.
- b) extraordinariamente, quando convocada na forma do Artigo 16 da Lei Orgânica.
- Art. 12. Durante as sessões legislativas, a Câmara Municipal funcionará normalmente de segundas-feiras às sextas-feiras.
- § 1º As sessões ordinárias do Plenário serão realizadas às segundas-feiras, com início às 14 (quatorze) horas.
- § 2º No período de recesso a Câmara Municipal funcionará em turno único, a ser definido por ato do Presidente.

TÍTULO II Dos Órgãos da Câmara



CAPÍTULO I Da Mesa

Seção I Da Composição da Mesa

Art. 13. A Mesa, órgão diretivo dos trabalhos da Câmara Municipal é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º Será de 02 (dois) anos o mandato dos Membros da Mesa Diretora, permitida a recondução.

§ 2º No caso de vacância por motivo de falecimento, renúncia ou perda de mandato dos cargos da Mesa, o mesmo será substituído para completar o mandato, pelo ocupante do cargo imediato e assim sucessivamente para os demais cargos, sendo que para o cargo de 2º Secretário a substituição se dará pelo Vereador mais idoso.

Seção II Da Competência da Mesa

Art. 14. Compete à Mesa:

- I dirigir os trabalhos legislativos e os serviços administrativos da Câmara;
- II propor projetos que criem ou extingam cargos ou serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- III regulamentar o funcionamento dos serviços administrativos do Poder Legislativo;
- IV emitir parecer sobre pedido de licença de Vereadores;
- V apresentar ao Plenário, no fim de cada ano, relatório dos trabalhos realizados, bem como sugestões;
- VI indicar os ordenadores de despesas;
- VII cumprir as decisões emanadas do Plenário;
- VIII exercer as demais atribuições previstas neste Regimento;
- IX apresentar prestação de contas, quadrimestralmente, em audiência pública, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO II Do Presidente

Art. 15. O Presidente é o representante da Câmara, quando ela se pronuncia coletivamente e supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste Regimento.



§ 1º Compete ao Presidente:

I - Quanto às sessões:

- a) convocar as sessões previstas neste Regimento;
- b) presidir os trabalhos;
- c) abrir e encerrar sessões, interrompendo-as ou suspendendo-as quando necessário:
- d) interromper o orador que se desviar da questão em debate, falar sobre matéria vencida ou faltar com a consideração devida à Câmara, a seus membros ou a titulares dos Poderes Públicos, advertindo-os e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra;
- e) conceder a palavra aos Vereadores;
- f) decidir conclusivamente as questões de ordem e reclamações;
- g) submeter à discussão e votação a matéria da Ordem do Dia;
- h) proclamar o resultado das votações e declarar a prejudicialidade;
- i) determinar a verificação de "quorum" a qualquer momento da sessão.

II - Quanto às proposições:

- a) determinar sua autuação;
- b) promulgar os decretos legislativos;
- c) definir a retirada de proposições da Ordem do Dia, nos casos previstos na Lei Orgânica e neste Regimento;
- d) despachar requerimentos;
- e) determinar arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos regimentais.

III - Quanto às Comissões:

- a) constituir Comissões de Representação Externa;
- b) designar os integrantes de comissões de acordo com as indicações dos Líderes de Bancada;
- c) prorrogar prazos, quando requerido, ou extinguir Comissões nos termos deste Regimento;
- d) assegurar os meios e condições necessários ao seu funcionamento;
- e) convocar os Vereadores para a eleição dos membros da Comissão Representativa.

IV - Quanto à Mesa:

- a) convocar e presidir as reuniões;
- b) distribuir a matéria que dependa de parecer;
- c) assinar atos e resoluções;
- d) constituir Frentes Parlamentares;
- e) nomear, exonerar e praticar os demais atos administrativos, relativos ao funcionalismo da Câmara são de competência do Presidente, depois de autorizados pela Mesa e de conformidade com a legislação vigente.

V - Quanto à administração da Câmara Municipal:



- a) superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento, como: exonerar, promover, remover, punir os funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abonos de faltas, aposentadorias, acréscimo de vencimentos determinados em lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa civil e criminal;
- b) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara;
- c) proceder as licitações para compras, serviços, obras de acordo com a legislação federal pertinente;
- d) determinar abertura de sindicâncias e processos administrativos;
- e) providenciar a expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a Constituição Federal;
- f) autorizar o pagamento de diárias requisitadas pelas chefias e Líderes de Bancada, para viagens no Estado. Para fora do Estado o pagamento de diárias para Vereadores, a competência será da Mesa com a aprovação do Plenário;
- g) prestar anualmente, contas de sua gestão até vinte de janeiro do ano seguinte, encaminhando-as para serem incorporadas às do Executivo;
- h) apresentar ao Plenário, até o dia vinte de cada mês o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;
- i) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários o pedido de convocação para prestarem informações.

§ 2º Compete, ainda, ao Presidente:

- a) convocar a Câmara extraordinariamente;
- b) substituir o Prefeito nos termos do Parágrafo único. do artigo 51 da Lei Orgânica,
- c) dirigir, com suprema autoridade, a polícia da Câmara e promover a apuração de responsabilidades nos delitos praticados nas suas dependências;
- d) convocar suplentes de Vereador, nos casos previstos em Lei;
- e) representar a Câmara em solenidades ou designar representantes;
- f) autorizar o pagamento de diárias à servidores, inclusive, para viagens fora do Estado:
- g) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- h) promulgar os Decretos Legislativos;

proposição.

i) promulgar as Resoluções, juntamente com os membros da Mesa Diretora.

Art. 16. O Presidente, pode, individualmente, apresentar

Art. 17. Não se encontrando o Presidente no Plenário à hora do início da sessão, ou se dela se afastar durante os trabalhos, será substituído pelo Vice-Presidente e após, pelos Secretários, segundo a ordem de sucessão.

Parágrafo único. A substituição de que trata este artigo, não confere ao substituto competência para outras decisões além das necessárias ao andamento dos trabalhos.



Art. 18. Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Presidente, por mais de 30 (trinta) dias, o Vice-Presidente e Secretários substituí-lo-ão na ordem de sucessão e na plenitude de suas funções.

CAPÍTULO III Do Vice-Presidente

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO IV Dos Secretários

Art. 20. São atribuições dos Secretários:

- a) receber e encaminhar expedientes, correspondências, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;
- b) supervisionar os serviços administrativos da Câmara, fazendo cumprir o respectivo regulamento;
- c) fiscalizar a redação das atas e fazer a leitura destas no Plenário;
- d) fazer a chamada de Vereadores no Plenário;
- e) apurar os votos nas votações nominais ou simbólicas;
- f) ler a matéria do Expediente e despachá-la;
- g) assessorar o Presidente nos trabalhos das sessões;
- h) distribuir as proposições às Comissões;
- i) substituir o Presidente e o Vice-Presidente, pela ordem, na forma regimental.

CAPÍTULO V Das Bancadas e Dos Líderes

Art. 21. Bancada é o conjunto de Vereadores, componentes dos partidos políticos com representação na Câmara Municipal.

Art. 22. Para o funcionamento regular das Bancadas, a Mesa Diretora destinará as instalações, equipamentos e material de expediente, necessários aos serviços legislativos.

Art. 23. O local destinado às Bancadas é de responsabilidade dos Líderes e inviolável por qualquer outro servidor do Poder Legislativo.

Art. 24. Compete às Bancadas e aos Vereadores indicar ao Presidente, por ofício, os seus assessores, bem como autorizar seu afastamento e fornecer, mensalmente, até o dia cinco, ao Setor de Pessoal, a efetividade dos mesmos, referente ao mês anterior.

Art. 25. Cada Bancada ou Representação Partidária na Câmara Municipal indicará, no início de cada sessão legislativa, 01 (um) Líder e 01 (um) Vice-Líder.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Líder substituir o Líder na sua ausência ou impedimento.

Art. 26. Ao Líder da Bancada, porta-voz dos Vereadores que a integram compete, dentre outras constantes deste Regimento, as seguintes atribuições:

- a) usar a palavra em comunicação urgente, em qualquer momento da sessão;
- b) discutir projetos e encaminhá-los à votação pelo prazo regimental, ainda que não inscritos;
- c) emendar proposições na fase de discussão;
- d) definir com a Mesa a elaboração da Ordem do Dia;
- e) indicar os Vereadores de sua Representação nas Comissões da Casa.

Art. 27. Cada Líder terá direito a uma comunicação urgente por sessão, podendo delegar a um dos liderados a incumbência de fazê-la, desde que se trate de assunto de interesse da Bancada.

CAPÍTULO VI Das Comissões

Art. 28. As Comissões são:

- I Comissões Técnicas Permanentes;
- II Comissões Temporárias, que são:
 - a) de Inquérito;
 - b) Especiais:
 - c) Externa;
- III Comissão Representativa;
- IV Frente Parlamentar.



Art. 29. Na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos, computando-se para o cálculo da proporcionalidade, o número de Vereadores de cada Bancada, excluído o Presidente.

Art. 30. Nas reuniões das Comissões, excluída as de representação, aplicam-se as normas gerais do funcionamento do Plenário, salvo em casos previstos neste Regimento.

Seção I Das Comissões Técnicas Permanentes

Art. 31. As Comissões Técnicas Permanentes de caráter técnico-legislativo ou especializado, têm a finalidade de apreciar as proposições submetidas a seu exame e sobre elas deliberar, na forma deste Regimento e de exercer a fiscalização no âmbito dos respectivos campos temáticos de áreas de atuação.

Art. 32. Todos os Vereadores, exceto o Presidente, farão parte das Comissões Técnicas Permanentes.

§ 1º Os membros das Comissões Técnicas Permanentes serão eleitos mediante indicação dos respectivos Líderes.

§ 2º O número de membros efetivos das Comissões Técnicas Permanentes será estabelecido por ato da Mesa, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

Art. 33. São as seguintes as Comissões Técnicas

Permanentes:

- a) Comissão de Constituição e Justiça;
- b) Comissão de Finanças e Orçamento;
- c) Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;
- d) Comissão de Saúde:
- e) Comissão de Turismo e Desporto;
- f) Comissão de Educação e Defesa do Patrimônio Histórico;
- g) Comissão de Direitos Humanos, Assistência Social e Defesa do Consumidor;
- h) Comissão de Agricultura, Pecuária e Vitivinicultura;
- i) Comissão de Meio Ambiente;
- j) Comissão de Segurança Pública.

Art. 34. O mandato dos membros das Comissões Técnicas Permanentes tem a duração de 01 (um) ano, prorrogável automaticamente, enquanto não forem designados os novos integrantes de cada Comissão.



Art. 35. Os membros das Comissões Técnicas Permanentes serão designados por ato do Presidente da Câmara, mediante indicação dos Líderes de Bancada, a qual deverá ser feita dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da instalação da sessão legislativa.

Parágrafo único. Não havendo indicação pelos Líderes, no prazo previsto neste artigo, caberá ao Presidente da Câmara designar os membros de cada Comissão, considerada a especialização de cada Vereador.

Seção II Da Competência das Comissões Técnicas Permanentes

Art. 36. Às Comissões Técnicas Permanentes compete:

- I iniciar o processo legislativo das leis complementares e ordinárias, emitir parecer conclusivo e deliberar sobre as proposições que lhe forem distribuídas, sujeitas à deliberação do Plenário;
- II realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- III convocar Secretários do Município para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhes audiência para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

Parágrafo único. Todo membro integrante de Comissão que não concordar com os termos do parecer emitido pela Comissão pertinente, deverá elaborar parecer em separado.

Seção III Das Comissões Temporárias

Art. 37. As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional à Câmara, e serão constituídas de um Vereador por Bancada, exceto quando se tratar de representação pessoal.

§ 1º Não se criará Comissão Temporária quando houver Comissão Permanente para falar sobre a matéria, salvo quando esta manifestar sua concordância.

§ 2º As Comissões Temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos.

§ 3º As Comissões Temporárias, uma vez constituídas, terão o prazo de 02 (dois) dias para instalar-se.

§ 4º As Comissões Temporárias reger-se-ão internamente pelas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

Art. 38. As Comissões Especiais serão constituídas por deliberação do Plenário, e destinadas ao estudo de matéria de relevância não compreendida na competência das Comissões Técnicas Permanentes.

§ 1º As Comissões Especiais serão constituídas mediante requerimento de Vereador, que deverá ser aprovado pelo Plenário, indicando a relevância da matéria, definindo objetivos da Comissão e traçando o roteiro dos trabalhos, cujo prazo de instrução será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias no máximo, e excepcionalmente diante da complexidade da matéria poderá ter prazo de instrução de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias.

§ 2º Concluído o prazo de instrução, o relator terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para apresentar à Comissão o respectivo relatório. Se não o fizer neste prazo, o Presidente da Comissão, no mesmo prazo, o fará, através de uma síntese dos trabalhos e, em ambos os casos, o relatório deverá ser concluído por projeto de resolução.

§ 3º Não cumprido o estabelecido no parágrafo anterior, o Presidente da Câmara declarará, por ato, e extinção da Comissão.

§ 4º A designação dos membros desta Comissão compete a Mesa Diretora ou ao Presidente da Câmara, ouvidos os Líderes de Bancada.

Art. 39. As Comissões de Inquérito serão criadas através de requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, ou por meio de proposta legislativa aprovada pelo Plenário, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias, além de outros previstos neste Regimento.

§ 1º O prazo de instrução não será superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada à Presidência da Câmara ou ao Plenário em grau de recurso.

§ 2º Deferida a constituição da CPI, os Líderes deverão indicar os representantes de suas Bancadas, observado o disposto no artigo 26, alínea "e", no prazo de 02 (dois) dias. Findo este, deverá ser instalada no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º A Comissão que não se instalar no prazo fixado será declarada extinta por ato do Presidente da Câmara.

§ 4º No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões de Inquérito determinar diligências e perícias, ouvir acusados, inquerir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação do Prefeito Municipal e de Secretários do Município e praticar atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.

§ 5º Encerrado o período de instrução o Relator terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar relatório à Comissão. Será admitida prorrogação pelo prazo de 05 (cinco) dias no caso de motivo relevante, devidamente justificado perante o Presidente.

- § 6º Expirado o prazo de prorrogação, não tendo sido apresentado o relatório, o Presidente da Comissão de Inquérito, de ofício, designará um novo Relator, que terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a conclusão do trabalho.
- **§ 7º** O relatório deverá ser apreciado pela Comissão no prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual, esta deverá concluir por projeto de resolução.
- § 8º Uma vez aprovada pelo Plenário a resolução, as conclusões, se for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público ou à autoridade competente, para que promova a responsabilidade civil, criminal ou administrativa.
- **§** 9º Aplicam-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couber, as normas da legislação federal e do Código Penal.
- Art. 40. A Comissão Externa tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, que não sejam de competência exclusiva de uma Comissão Técnica Permanente, e será constituída por ato do Presidente, por iniciativa da Mesa ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, neste caso com aprovação do Plenário.
- **§ 1º** A designação dos membros desta Comissão compete ao Presidente da Câmara, ouvidos os Líderes da Bancada.
- § 2º Extingue-se a Comissão Externa com a apresentação do relatório, contendo as conclusões dos atos que determina sua constituição.

Seção IV Da Comissão Representativa

- Art. 41. A Comissão Representativa funcionará durante o recesso parlamentar e é composta pela Mesa Diretora e os Líderes de Bancada, reunindo-se ordinariamente por convocação da Presidência.
- § 1º O Presidente da Câmara é o Presidente da Comissão Representativa e, em seus impedimentos, será substituído na forma regimental.
- § 2º Todos os Vereadores poderão participar das reuniões, porém só os membros da Comissão têm direito a voto.
- § 3º Para os trabalhos da Comissão Representativa, vigorarão as normas regimentais.
- **§ 4º** A sessão da Comissão Representativa constará de leitura da Ata e do expediente.



Art. 42. Compete à Comissão Representativa:

- a zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo e pela observância da Lei Orgânica;
- b autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município e do Estado;
- c votar pedidos de autorizações, indicações e requerimentos.

Art. 43. A Comissão Representativa deve apresentar relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento da Câmara.

Seção V Da Frente Parlamentar

Art. 44. A Frente Parlamentar é a atuação unificada em função de interesses comuns sobre determinado setor da sociedade.

§ 1º A Frente Parlamentar será composta de, no mínimo, 04 (quatro) membros do Poder Legislativo e atuará por prazo indeterminado.

§ 2º A Frente Parlamentar será constituída mediante requerimento de Vereador, devendo constar o nome com o qual funcionará a Frente Parlamentar, indicando a relevância da matéria e definindo os objetivos da mesma, o qual será deferido pela Mesa Diretora.

TÍTULO III Das Sessões da Câmara

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 45. As sessões da Câmara são:

- I preparatórias, antes da instalação de cada legislatura;
- II ordinárias, às segundas-feiras, às 14 (quatorze) horas;
- III extraordinárias, quando realizadas em dia ou hora diversa das ordinárias, por convocação escrita com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- IV solenes, quando destinadas a comemorações ou homenagens;
- V especiais, para ouvir Secretários Municipais e outras autoridades;

Art. 46. As sessões da Câmara são públicas e o voto

aberto.



Parágrafo único. A convocação extraordinária da Câmara cabe a seu presidente, a 1/3 (um terço) de seus membros, à Comissão Representativa e ao Prefeito, e somente poderá deliberar sobre a matéria da convocação.

Art. 47. O Presidente, ao dar início às sessões, convidará os presentes para entoar o Hino Bentogonçalvense e na sequência, pronunciará estas palavras:

"INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DECLARO ABERTA A SESSÃO"

Art. 48. As sessões poderão ser suspensas ou encerradas, conforme o caso:

- a) para manter a ordem:
- b) para recepcionar visitantes ilustres;
- c) para ouvir a Comissão Técnica Permanente;
- d) em casos especiais, mediante deliberação do Plenário.

Art. 49. Durante as sessões:

- a) somente os Vereadores poderão usar da palavra, salvo quando se tratar de visitante, homenageado ou quando do comparecimento do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais;
- b) a palavra só poderá ser usada após concedida pelo Presidente;
- c) qualquer Vereador, ao falar, dirigir-se-á ao Presidente e ao Plenário, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- d) o Vereador, ao dirigir-se ou referir-se a outro Vereador deverá fazê-lo pelo tratamento de Vossa Senhoria, Nobre Vereador ou Senhor e ao Presidente de Vossa Excelência:
- e) nenhum Vereador poderá referir-se ao colega ou a representante do Poder Público de forma descortês ou injuriosa;
- f) para melhor aproveitamento da aparelhagem de som, os Vereadores poderão fazer uso da palavra, permanecendo sentados em seus lugares.

Parágrafo único. É vedado o acesso ao Plenário de pessoas estranhas ou de funcionários que nele não exerçam atividades, exceto a convite da Presidência.

Art. 50. Em qualquer parte da sessão ou da reunião de Comissão poderá ser utilizada a palavra "para reclamação", com o objetivo de exigir a observância de disposição regimental, restrita à matéria que figure na Ordem do Dia.

Parágrafo único. Aplicam-se às reclamações as normas referentes às questões de ordem.



Art. 51. A qualquer tempo da sessão poderá ser solicitada a palavra "para registrar" fatos ou assuntos de importância para o conhecimento do Plenário.

CAPÍTULO II Das Sessões Ordinárias

Art. 52. As Sessões Ordinárias terão início às 14 (quatorze) horas e serão abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo único. Se decorridos 15 (quinze) minutos e o "quorum" acima não tiver sido alcançado, o Presidente declarará que a sessão não se realizará e mandará lavrar a Ata Declaratória.

Art. 53. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, as sessões ordinárias serão realizadas no 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário.

Art. 54. As sessões ordinárias dividem-se em:

- a) verificação de "quorum";
- b) discussão e votação da Ata;
- c) leitura do expediente;
- d) primeiro expediente;
- e) ordem do dia;

de "quorum".

f) segundo expediente.

Art. 55. Discutida a Ata, o Presidente a declarará aprovada, assegurando-se aos Vereadores o direito de retificá-la a fim de constar na Ata seguinte.

Seção I Da Ordem do Dia

Art. 56. Ordem do Dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposições.

§ 1º Anunciada a Ordem do Dia, proceder-se-á a verificação

§ 2º No caso de não estar presente no Plenário a maioria absoluta dos Vereadores, a matéria sujeita à deliberação será transferida para a Sessão Ordinária seguinte.

Art. 57. Oito (8) horas antes da discussão e votação da matéria da Ordem do Dia, será a mesma publicada e disponibilizada em sistema informatizado aos Vereadores, e deverá conter:

- a) as proposições;
- b) as mensagens retificativas;
- c) as emendas e subemendas;
- d) os pareceres das Comissões Técnicas e da Assessoria Jurídica;
- e) os demais elementos que a Mesa considerar úteis ao esclarecimento do Plenário.

Art. 58. Poderão ser incluídos na Ordem do Dia:

- I os projetos com tramitação concluída, que deverão ser publicados;
- II os projetos de iniciativa do Prefeito, com solicitação baseada no art.39 da Lei Orgânica e aqueles com regime de urgência;
- III as propostas baseadas no art.40 da Lei Orgânica, a requerimento de qualquer Vereador;
- IV proposições que tramitem no Poder Legislativo, com a concordância unânime de todos os Líderes de Bancada;
- V poderão, também, ser incluídas, a qualquer tempo, na Ordem do Dia, proposições já publicadas, a requerimento de Líder de Bancada, desde que o requerimento tenha a aprovação, por processo nominal de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 59. A requerimento de qualquer Vereador, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado ou haja sido publicada sem observância de prescrição regimental.

Parágrafo único. Qualquer Comissão Permanente ou Especial poderá requerer ao Presidente a retirada da Ordem do Dia de proposição de que deva conhecer e que não lhe haja sido disponibilizada, podendo o requerimento ser imediatamente deferido.

Art. 60. A Ordem do Dia será organizada de acordo com a seguinte prioridade:

- a) votação das proposições apresentadas na Sessão e que não dependem de parecer, nem de discussão;
- b) requerimento de comissão;
- c) requerimento de Vereador;
- d) indicação;
- e) moção;
- f) redação final;
- g) apreciação de vetos;
- h) proposta de emenda constitucional;
- i) projeto de lei complementar;



- j) matérias sob regime dos artigos 40 e 41 da Lei Orgânica e com solicitação de regime de urgência;
- k) projeto de lei do Executivo;
- I) projeto de lei do Legislativo;
- m) projeto de decreto legislativo;
- n) projeto de resolução:
- o) outras matérias.

Parágrafo único. A ordem estabelecida neste artigo só poderá ser alterada ou interrompida:

- a) para dar posse a Vereador;
- b) em caso de requerimento de preferência;
- c) para votar licença de Vereador.

Art. 61. A qualquer momento da Ordem do Dia, o Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, poderá determinar a chamada nominal dos Vereadores para verificação de "quorum".

Seção II Da Discussão

Art. 62. A discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Parágrafo único. A discussão poderá ser feita sobre a matéria, no período de apresentação de proposição e na Ordem do Dia.

Art. 63. A discussão será única e versará sobre o conjunto de proposições, salvo decisão do Plenário no sentido de efetuar o debate por partes, que poderá ser encaminhada por qualquer Vereador apenas uma vez.

Art. 64. Terão preferência na discussão:

- a) o autor da proposição;
- b) o relator sobre a constitucionalidade;
- c) o relator da comissão que opinou sobre o mérito;
- d) os relatores de outras comissões;
- e) os demais Vereadores.

Art. 65. Na discussão, o orador não poderá desviar-se da matéria em debate.



Seção III Da Votação

Art. 66. Encerrada a discussão proceder-se-á imediatamente a votação.

§ 1º Nenhum Vereador presente poderá eximir-se de votar, salvo, se fizer declaração prévia de estar impedido de cumprir tal dever.

§ 2º A não ser nos casos do parágrafo anterior, o Vereador que se negar a votar será declarado ausente pelo Presidente.

§ 3º Após a votação, o Vereador poderá enviar à Mesa declaração de voto, a qual será publicada.

§ 4º As declarações de voto poderão ser lidas em Plenário e serão devolvidas se contiverem expressões antiparlamentares.

§ 5º Em nenhum caso será interrompida a tomada de voto.

Art. 67. A votação poderá ser:

- a) simbólica;
- b) nominal.

Art. 68. Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação, convidará a permanecerem sentados os Vereadores que forem a favor e levantando-se os que forem contrários.

§ 1º Se surgir dúvida sobre o resultado da votação pelo processo simbólico, será aquele verificado, a pedido de qualquer Vereador.

§ 2º Solicitada a verificação de que trata o parágrafo anterior, será a votação feita pelo processo simbólico, computando-se os votos dos Vereadores, Bancada por Bancada, bem como dos que estiverem constituindo a Mesa.

§ 3º Se houver "quorum" para votação, o Presidente determinará a chamada nominal dos Vereadores por ordem alfabética, procedendo-se, concomitantemente, a votação nominal.

§ 4º Constatada a falta de "quorum", será declarada suspensa a votação e o período da Ordem do Dia, que se repetirá na sessão seguinte.

Art. 69. Na votação nominal o Vereador responderá "SIM" para aprovar a proposição ou "NÃO" para rejeitá-la.

Parágrafo único. Os Vereadores que chegarem ao recinto após a votação, pela chamada nominal, poderão manifestar seu voto apenas para registro.

Art. 70. O Plenário poderá decidir que a votação seja feita por títulos, capítulos, seções, artigos, grupos de artigos, parágrafos, incisos, números ou letras.

§ 1º Poderá, também, a votação ser feita emenda por emenda, devendo, neste caso, serem considerados em primeiro lugar as emendas que tiverem parecer favorável.

§ 2º As emendas serão votadas seguindo a ordem de prejudicialidade, supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas. Se mais de uma emenda contiver o mesmo teor, será obedecida a ordem cronológica de apresentação.

§ 3º Somente será deferida a votação parcelada se for requerida antes do início da tomada de votos.

§ 4º O Presidente deferirá os pedidos de **"destaque"** antes de ser iniciada a votação, dando conhecimento dos mesmos ao Plenário.

Art. 71. As emendas terão preferência na seguinte ordem:

- a) substitutivo da Comissão sobre o de Vereador;
- b) substitutivo sobre emenda;
- c) emenda de Comissão sobre a de Vereador.

§ 1º Sem prejuízo das regimentais, poderá o Plenário conceder preferência para o exame de qualquer proposição.

§ 2º No caso de apresentação de mais de um requerimento de preferência, o Plenário decidirá sumariamente qual deles deverá ser submetido à consideração do Plenário.

Art. 72. As proposições acessórias aprovadas ou rejeitadas prejudicarão as conexas.

Art. 73. Anunciada a votação, os Vereadores poderão encaminhá-la, pelo prazo de 05 (cinco) minutos.

§ 1º Na votação parcelada, o Vereador poderá falar uma vez para encaminhar cada parte.

§ 2º No encaminhamento de votação de emenda destacada, pela ordem, poderão falar os autores da emenda e do destaque, assim como o relator e os demais Vereadores.

§ 3º No encaminhamento de votação de redação final, só poderá ser apreciado o aspecto formal da proposição.

Art. 74. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado, não cabendo a modificação de votos.

Parágrafo único. Quando a apuração constatar votos divergentes, o Presidente deverá proclamar o resultado de forma nominal.

Seção IV Do Uso da Palavra

Art. 75. Depois de concedida a palavra ao orador, este só poderá ser interrompido para:

- a) formulação de questões de ordem;
- b) apresentação de questões.

Art. 76. O Vereador só poderá falar:

- I para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II no Primeiro e Segundo Expediente, quando inscrito na forma regimental;
- III para discutir matéria em debate;
- IV para apartear, na forma regimental;
- V para levantar questão de ordem;
- VI para encaminhar a votação, nos termos regimentais;
- VII para justificar a urgência do requerimento, nos termos regimentais;
- VIII para justificar seu voto:
- IX para apresentar requerimento, nos termos regimentais.

Art. 77. O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que item do artigo anterior solicita a palavra, e não poderá:

- I usar a palavra com finalidade diferente da alegada no momento da solicitação;
- II desviar-se da matéria em debate;
- III falar sobre matéria vencida;
- IV usar linguagem imprópria;
- V ultrapassar o tempo que lhe competir;
- VI deixar de atender às advertências do Presidente.



Art. 78. O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para uso da palavra:

- 1 03 (três) minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II 05 (cinco) minutos para falar no Primeiro Expediente, com exceção dos Líderes, que terão 10 (dez) minutos.
- III 03 (três) minutos para a exposição de urgência especial de requerimento;
- IV 20 (vinte) minutos para debate de projeto a ser votado globalmente, em primeira discussão, sendo 05 (cinco) minutos no máximo, para cada dispositivo, sem que seja superado o limite de 20 (vinte) minutos para debate de projeto a ser votado, artigo por artigo;
- V 30 (trinta) minutos para discussão do projeto englobado sem segunda discussão;
- VI 30 (trinta) minutos para discussão única dos projetos de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitado urgência;
- VII 20 (vinte) minutos para discussão única de veto oposto pelo Prefeito;
- VIII 10 (dez) minutos para discussão de requerimento, moção ou indicação sujeitos a debate:
- IX 03 (três) minutos para falar "Pela Ordem";
- X 01 (um) minuto para apartear;
- XI 05 (cinco) minutos para encaminhamento de votação;
- XII 02 (dois) minutos para justificação de voto;
- XIII 05 (cinco) minutos para falar no Segundo Expediente.
- § 1º Quando do uso do espaço denominado "Pela Ordem", o Vereador não poderá ser aparteado.
- § 2º Os prazos de que trata este artigo poderão ser prorrogados, por deliberação do Plenário.
- Art. 79. No Primeiro Expediente a palavra será concedida ao orador, pela ordem de inscrição que será automática, pela ordem alfabética, observando o rodízio estabelecido pela Mesa.
- § 1º Perderá a inscrição o Vereador que, chamado a ocupar o período do Primeiro Expediente, não o fizer e nem o ceder ou permutar.
- **§ 2º** Por deliberação do Plenário, em casos especiais, poderão ser suspensos quaisquer dos expedientes.
- § 3º A requerimento de Vereador, aprovado pela Mesa, poderá ser realizado o Expediente Nobre, destinado à comemorações e homenagens.
- § 4º A requerimento de Vereador, aprovado em Plenário, poderá ser realizado o Expediente Especial, onde 01 (um) convidado por sessão, terá o prazo de 15 (quinze) minutos para manifestar-se sobre assunto determinado.
- Art. 80. No Primeiro Expediente os Vereadores inscritos, terão a palavra pelo prazo de 05 (cinco) minutos, com exceção dos Líderes, que terão 10 (dez) minutos, onde poderão discorrer sobre suas indicações e/ou correspondências que



estiverem na Mesa e lidas pelo Secretário, na mesma sessão, bem como, explicação pessoal e assuntos gerais e de interesse da coletividade.

§ 1º Quando a correspondência ou documentos for encaminhado em nome da Bancada, qualquer Vereador da mesma poderá fazer uso da palavra.

§ 2º Enquanto o orador inscrito estiver na Tribuna, nenhum Vereador poderá pedir a palavra "Pela Ordem", a não ser para comunicar ao Presidente que o orador ultrapassou o prazo regimental que lhe foi concedido.

Art. 81. No Segundo Expediente os Vereadores inscritos, terão a palavra pelo prazo de 05 (cinco) minutos, para comentários ou breves comunicações.

Seção V Do Aparte

Art. 82. Aparte é a interrupção ao orador, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento relativo à matéria em debate. O tempo do aparte será computado no do orador.

- § 1º O aparte só será permitido mediante licença do orador.
- § 2º Não serão registrados os apartes anti-regimentais.

Art. 83. É vedado o aparte:

- a) paralelo ao discurso;
- b) no encaminhamento de votação, reclamação e questão de ordem;
- c) durante comunicação urgente;
- d) quando o orador declarar antecipadamente que não o concederá.

Parágrafo único. Quando o orador negar o direito de aparte, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores.

CAPÍTULO III Das Sessões Extraordinárias

Art. 84. A convocação extraordinária da Câmara cabe ao seu Presidente, a 1/3 (um terço) de seus membros, à Comissão Representativa ou ao Prefeito.

§ 1º Nas sessões legislativas extraordinárias, a Câmara somente poderá deliberar sobre a matéria da convocação.

§ 2º Para reuniões extraordinárias, a convocação dos Vereadores será pessoal e com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO IV Das Sessões Especiais

Art. 85. As sessões especiais destinam-se a ouvir:

- a) Prefeito e Vice-Prefeito;
- b) Secretários e Subprefeitos;
- c) outros, por deliberação do Plenário.

CAPÍTULO V Das Sessões Solenes

Art. 86. As sessões solenes, destinam-se a comemorações e nelas só poderão usar da palavra os oradores indicados pelas Bancadas.

Parágrafo único. Em toda Sessão Solene, deverão ser entoados os hinos nacional, riograndense e bentogonçalvense.

CAPÍTULO VI Dos Atos Prejudicados

Art. 87. Consideram-se prejudicados:

- a) a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido rejeitado no prazo do artigo 42 da Lei Orgânica;
- b) a proposição e as emendas quando houver substitutivo aprovado,
- c) a emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;
- d) a emenda de conteúdo igual ou de outra rejeitada;
- e) o requerimento com a mesma finalidade de outro já aprovado.

CAPÍTULO VII Das Atas das Sessões **Art. 88.** A Ata é o documento que registra, de forma sintetizada, os trabalhos de uma sessão.

§ 1º Na Ata constará a lista nominal de presença e ausência dos Vereadores.

§ 2º Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata, no todo ou em parte. A aprovação do requerimento, que poderá ser verbal, só será aceita pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata, para pedir a sua retificação ou impugná-la, pelo tempo máximo de 03 (três) minutos.

§ 4º Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será a mesma retificada ou lavrada nova Ata, guando for o caso.

§ 5º Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e pelo

§ 6º A Ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação, antes do início da sessão. Ao iniciar-se a sessão, com número regimental, o Presidente submeterá a Ata à discussão e votação.

§ 7º A Ata da última sessão, bem como as demais atas pendentes, ao encerrar-se a Sessão Legislativa, serão submetidas à aprovação na abertura da Sessão Legislativa do ano subsequente.

§ 8º As Atas publicadas serão organizadas em anais, pela ordem cronológica e encadernadas por Sessão Legislativa.

TÍTULO IV Das Proposições

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 89. Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação da

Câmara.

Secretário.

Art. 90. As proposições poderão consistir em:

- a) proposta de emenda à Lei Orgânica;
- b) projeto de lei complementar ou ordinária;
- c) projeto de decreto legislativo:
- d) projeto de resolução;
- e) projeto substitutivo;



- f) emenda;
- g) requerimento;
- h) pedido de informações;
- i) recurso;
- i) mensagem retificativa;
- k) moção;
- l) indicação;
- m) pedido de providências.

Parágrafo único. A resposta do Órgão competente, para as proposições indicadas nas alíneas "g" e "m", serão prestadas no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data em que o pedido foi protocolado, sob pena de responsabilidade.

Art. 91. Toda a proposição deverá ser redigida de forma explícita, clara e sucinta, não sendo admitidas as que versarem sobre matéria:

- a) de conteúdo estranho ao anunciado na ementa;
- b) alheia à competência da Câmara;
- c) manifestamente inconstitucional;
- d) anti-regimental;
- e) inconcludente;
- f) que contenha críticas a pessoas.

Parágrafo único. Toda a proposição que receber parecer contrário a sua aprovação pela Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, pela maioria de seus membros, e pela Assessoria Jurídica do Poder Legislativo, por não atender os princípios constitucionais, será automaticamente arquivado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 92. Não serão, também, aceitas proposições que:

- a) delegarem a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- b) referindo-se a texto de lei, decreto, regulamento ou outro dispositivo legal, se não contiver a respectiva transcrição, exceto quando se tratar de Código ou Estatuto;
- c) mencionar contrato, concessão ou outro ato, sem o transcrever;
- d) vise a constituição de Comissões de Representação Externa ou Especial com assuntos pertinentes a matéria de competência exclusiva das Comissões Técnicas Permanentes.

Art. 93. Cabe recurso ao Plenário, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, da decisão do Presidente que tiver recusado liminarmente qualquer proposição.

Art. 94. A proposição de iniciativa de Vereadores poderá ser apresentada individualmente ou coletivamente.

§ 1º Considerar-se-á autor da proposição o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à daquele.

§ 2º Quando se tratar de iniciativa da Comissão, são autores da proposição os integrantes daquela.

Art. 95. O autor poderá solicitar, em qualquer fase de elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

Parágrafo único. Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete ao mesmo deferir o pedido.

Art. 96. Serão aplicadas as mesmas regras do artigo anterior às proposições, cuja autoria esteja prevista na Lei Orgânica.

Art. 97. Finda a Sessão Legislativa, serão arquivadas todas as proposições não votadas.

§ 1º Na Sessão Legislativa seguinte, caso requerido o desarquivamento da proposição, retomará ela a sua tramitação no ponto em que se encontrava ao ser arquivada, devendo ser novamente ouvidas as Comissões competentes.

§ 2º No caso de nova legislatura, os projetos desarquivados serão disponibilizados no sistema informatizado às Comissões competentes.

Art. 98. As proposições serão entregues ao Departamento Legislativo.

CAPÍTULO II Da Disponibilização dos Projetos

Art. 99. Os projetos, depois de recebidos pelo Departamento Legislativo, enumerados, rubricados em todas as folhas, serão registrados, lidos em Plenário e disponibilizados às Comissões competentes e às Bancadas.

§ 1º Os projetos em pauta poderão ser debatidos no período destinado a proposições, relatórios e discussão de matéria.

§ 2º Concluído o período de pauta os projetos, emendas e mensagem retificativa, se houver, serão disponibilizados às Comissões competentes.



CAPÍTULO III Do Processo Legislativo

Art. 100. O processo legislativo compreende a elaboração

de:

- a) proposta de emenda à Lei Orgânica;
- b) projeto de lei complementar ou ordinária;
- c) projeto de decreto legislativo;
- d) projeto de resolução.

Art. 101. A iniciativa do processo legislativo, cabe:

- a) a qualquer membro ou Comissão Técnica da Câmara, individual ou coletivamente;
- b) à Mesa;
- c) ao Prefeito Municipal;
- d) ao eleitorado do Município, subscrita por 5% (cinco por cento) do mesmo.

Art. 102. Proposta de emenda à Lei Orgânica é a que visa sua alteração.

Art. 103. Projeto de lei complementar é o que se destina a complementar a Lei Orgânica, nos casos previstos no art.45 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 104. Projeto de lei é a proposição que se destina a regular matéria da competência do Município, sujeito à sanção do Prefeito.

Parágrafo único. Os projetos para apreciação em regime de urgência deverão dar entrada na Casa com 10 (dez) horas de antecedência ao dia da Sessão, contados em horário de expediente, salvo se, houver alteração deste prazo solicitado pela maioria das Lideranças.

Art. 105. Projeto de decreto legislativo é a proposição que se destina a regular matéria de exclusiva competência da Câmara, sujeita à promulgação por seu Presidente.

Art. 106. O projeto de resolução, que caso aprovado será promulgado pela Mesa Diretora, destina-se a regular matéria de caráter político ou administrativo e assuntos de economia interna do Poder Legislativo, de sua exclusiva competência, tais como:

- a) perda do mandato do Vereador;
- b) licença para processar ou prender Vereador;
- c) licença para Vereador se afastar do exercício de suas funções;



- d) criação de Comissão Especial e de Inquérito;
- e) Regimento Interno e suas alterações;
- f) sua organização funcional e política;
- g) criação, transformação e extinção de cargos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração.

Art. 107. São requisitos dos projetos:

- a) ementa;
- b) divisão em artigos;
- c) apresentação do original.

Art. 108. Os projetos que versarem sobre matéria análoga ou conexa a de outro em tramitação serão a estes apensados, de oficio, por ocasião da distribuição, mediante requerimento de Comissão, de Vereador, ou do próprio Departamento Legislativo, deferido pelo Presidente.

CAPÍTULO IV Da Redação Final

Art. 109. Concluída a votação do Projeto de Lei, será o processo encaminhado à Assessoria Jurídica a quem caberá proceder a correção vernacular e a adequação aos princípios fundamentais da técnica legislativa.

§ 1° Admitir-se-á Emenda à Redação Final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição, impropriedade linguistica ou de técnica legislativa.

§ 2º Caso o parecer emitido pela Assessoria Jurídica entender que houve mudança substancial na redação final do Projeto de Lei, o mesmo deverá ser novamente encaminhado para votação e discussão.

Art. 110. Concluída a adequação do Projeto de Lei de origem Legislativa, do Projeto de Decreto Legislativo, de Resolução e de Emenda à Lei Orgânica, a Assessoria Jurídica emitirá seu parecer conclusivo e encaminhará à Mesa Diretora para promulgação ou encaminhamento a quem de direito.

CAPÍTULO V Das Emendas e Subemendas

Art. 111. Emendas e subemendas são proposições acessórias que visam a modificação da principal.

§ 1º A proposição principal da subemenda é a emenda.

§ 2º Só será admitida subemenda apresentada por

Comissão.

Art. 112. As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas e aditivas.

- I emenda supressiva é a que erradica qualquer parte de outra proposição;
- II emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outra emenda e desta com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos;
- III emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea à parte de uma proposição quando alterar substancialmente o seu sentido;
- IV emenda modificativa é a que altera a proposição sem modificá-la substancialmente;
- V emenda aditiva é a que acrescenta a outra proposição.

§ 1º O substitutivo poderá ser apresentado por iniciativa de qualquer Vereador.

§ 2º Poderá, também, ser apresentado substitutivo por integrantes de Comissão competente, no momento de seu exame, que uma vez aprovado pela mesma, avocará sua autoria, retornando o projeto à Comissão de Constituição e Justiça, para parecer, com prazo reduzido à metade.

Art. 113. A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá às normas aplicadas à emenda.

Art. 114. Não serão aceitas emendas ou subemendas que não tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição.

Art. 115. Não serão admitidas emendas que impliquem em aumento de despesa prevista:

- a) nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito;
- b) nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

CAPÍTULO VI Dos Requerimentos

Art. 116. Requerimento é o pedido feito sobre matéria da competência da Câmara, podendo, quanto a forma ser verbal ou escrito.

§ 1º Salvo a disposição expressa neste Regimento, os requerimentos verbais dependem da deliberação do Presidente e deverão ser



imediatamente decididos. Os escritos dependem da deliberação do Plenário, exceto em casos de extrema urgência justificada.

§ 2º Quando o requerimento for verbal, deverá o Secretário da Mesa, proceder na devida anotação do conteúdo para posterior encaminhamento.

§ 3º Os requerimentos escritos não sofrerão discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo autor ou por representante de cada Bancada.

§ 4º Deverão ser escritos, dentre outros, os requerimentos que solicitem:

- a) dispensa de publicação e interstício para votação de redação final;
- b) recurso contra recusa de emenda;
- c) retirada de proposições com parecer favorável;
- d) renúncia de membros da Mesa;
- e) audiência de Comissão sobre determinada matéria;
- f) discussão e votação por títulos, capítulos, grupos de artigos, parágrafos, parte de artigos, incisos ou alíneas;
- g) destaque de proposição acessória ou de parte de proposição principal para constituir projeto em separado;
- h) adiamento de discussão ou de votação;
- i) encerramento de discussão;
- j) licença de Vereador;
- k) preferência;
- expediente nobre;
- m) expediente especial.

§ 5º Requerimento de voto de pesar ou congratulatório, devidamente justificado, é apresentado à Mesa dos trabalhos.

§ 6º Serão votados, antes da matéria em exame, os requerimentos a ela pertinentes.

§ 7º O requerimento para realização de Expediente Nobre, não será votado sem prévio pronunciamento da Mesa Diretora.

CAPÍTULO VII Dos Pedidos de Informação

Art. 117. Pedido de informação é toda solicitação no sentido da obtenção de esclarecimentos oficiais sobre os fatos relacionados com matéria legislativa ou executiva em tramitação ou sujeitos à fiscalização da Câmara.

Art. 118. Antes de encaminhar o pedido à autoridade competente, o Presidente mandará averiguar se existe pedido igual ao anterior ou já foram prestados esclarecimentos sobre o assunto.

§ 1º As informações serão prestadas no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data em que o pedido foi protocolado, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Prestadas as informações, serão elas entregues por cópia, ao solicitante, anunciando-se ao Plenário no Expediente, o seu recebimento, para posterior inserção nos Anais.

Art. 119. As informações internas da Câmara, serão prestadas num prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, por escrito, pelo Presidente, ao Vereador requerente.

CAPÍTULO VIII Dos Pedidos de Vistas

Art. 120. Os projetos em regime normal de votação, poderão ter pedido de vistas aprovado pelo Plenário, por duas vezes, devendo retornar à Ordem do Dia até a segunda Sessão Ordinária ao pedido, com parecer do autor.

Art. 121. Os projetos em votação em regime de urgência, poderão ter pedido de vistas aprovado pelo Plenário, uma única vez, devendo retornar obrigatoriamente na Ordem do Dia da Sessão seguinte ao pedido, com parecer do autor.

Art. 122. A omissão do respectivo parecer de vistas aos projetos, não altera os prazos estabelecidos nos artigos anteriores.

TÍTULO V Processo em Regime de Tramitação Especial

CAPÍTULO I Da Iniciativa Popular

Art. 123. A iniciativa popular no processo legislativo será exercida mediante a apresentação de:

- a) projeto de lei;
- b) proposta de emenda à Lei Orgânica;
- c) emenda a projeto de lei orçamentária, de lei de diretrizes orçamentárias e de lei de plano plurianual.
- **§ 1º** A iniciativa popular, será exercida mediante a subscrição de 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

§ 2º Recebido o requerimento, o setor competente legislativo verificará o cumprimento dos requisitos do parágrafo primeiro, obedecidas as seguintes condições:

- I a assinatura de cada eleitor;
- II números do título de eleitor:
- III esboco do anteprojeto de lei;
- IV subscrito por 5% (cinco por cento) do eleitorado;
- V atestado de residência no município.

CAPÍTULO II Das Propostas de Emenda à Lei Orgânica

Art. 124. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;

II- do Prefeito:

proposta:

III - de 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

Art. 125. A proposta de emenda à Lei Orgânica será lida na hora do Expediente, após publicação no átrio da Câmara, ficando sobre a Mesa, durante 10 (dez) dias, a fim de receber emendas, as quais deverão ter relação direta e imediata com a proposta e ser redigida de modo que permita a sua inserção no texto constitucional.

§ 1º Findo o prazo destinado à apresentação de emendas, será a proposta encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, a qual, dentro de 05 (cinco) dias prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias apresentará parecer sobre sua constitucionalidade.

- § 2º Sendo o parecer contrário, por vício de inconstitucionalidade, será a proposta arquivada, pelo Presidente da Comissão, cabendo recurso ao Plenário. Rejeitado o parecer ou quando este for favorável, será a mesma encaminhada às comissões competentes, simultaneamente, para exame, em iqual prazo.
- § 3º A proposta da emenda constitucional com parecer contrário das Comissões competentes, considerar-se-á rejeitada e será arquivada por despacho do Presidente da Câmara.
- § 4º Esgotado o prazo, a proposta e as emendas, com ou sem parecer, serão incluídas na Ordem do Dia, para serem discutidas e votadas em 02 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, vedada a apresentação de emendas.
- § 5º Será aprovada a proposta que obtiver 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.



§ 6º A Mesa, dentro de igual prazo promulgará a emenda e fará publicar com o respectivo número de ordem.

Art. 126. À discussão da matéria serão aplicadas as disposições do Regimento Interno relativas aos projetos de lei, salvo aquelas que contrariarem as disposições deste capítulo.

Art. 127. A matéria constante de proposta de emenda, rejeitada ou havida por prejudicada, só poderá ser objeto de nova proposta, após decorridos 04 (quatro) meses.

CAPÍTULO III Dos Orçamentos

Art. 128. Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo, nos seguintes prazos:

- I do plano plurianual até 31 de julho do primeiro ano de mandato do Prefeito;
- II de diretrizes orçamentárias, anualmente, até 05 de outubro;
- III dos orçamentos anuais até 10 de novembro de cada ano.

Art. 129. Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, serão remetidos ao Prefeito pelo Poder Legislativo, nos seguintes prazos:

- I do plano plurianual até 15 de setembro do primeiro ano de mandato do Prefeito;
- II de diretrizes orçamentárias, anualmente, até 1º de novembro;
- III dos orçamentos anuais até 10 de dezembro de cada ano.

Art. 130. Na tramitação dos projetos de orçamento serão observadas as seguintes normas:

- I publicados os projetos, serão imediatamente encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento para emitir parecer, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias;
- II sem prejuízo do disposto no inciso anterior, durante 02 (duas) sessões, ficarão com prioridade para discussão:
- III o Presidente da Comissão designará relatores parciais e um relator geral;
- IV todas as emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, dentro de 05 (cinco) dias;
- V não será concedida "vista" dos pareceres sobre os projetos ou emendas;



- VI 05 (cinco) dias antes de findar o prazo para a votação, independente de estarem ou não relatados e publicados, serão os projetos incluídos na Ordem do Dia;
- VII o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, convocará tantas sessões extraordinárias, não remuneradas, quantas forem necessárias para assegurar a votação dos projetos de orçamentos nos prazos previstos no artigo 103 e incisos da Lei Orgânica;
- VIII o Prefeito poderá enviar mensagem retificativa aos projetos para a Comissão, enquanto não iniciada a votação;
- IX durante o período da pauta regimental, poderão ser apresentadas emendas populares aos projetos, desde que firmadas por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores:
- X o Poder Legislativo dará conhecimento e franquia ao público, dos projetos orçamentários, no mínimo, 05 (cinco) dias antes de submetê-los à apreciação do Plenário.

Art. 131. É facultado à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar emendas, em qualquer fase, aos projetos de orçamento.

Art. 132. Não poderá figurar nos projetos de orçamento dispositivo que:

- I não indique especificamente o total da receita cuja arrecadação autorize;
- II não corresponda à tributação vigente;
- III consigne despesa para exercício diverso daquele que a lei vai reger;
- IV autorize ou consigne dotação para função ou cargo, efetivo ou não, serviço ou repartição não criados anteriormente por lei;
- V dê ao produto de taxas ou quaisquer tributos, criados para fins específicos, aplicação diversa da prevista na lei que os criou.

Art. 133. O orçamento da despesa consignará obrigatoriamente dotações para o cumprimento de todas as leis aprovadas pela Câmara.

CAPÍTULO IV Dos Projetos de Lei Complementar

Art. 134. Os projetos de Lei Complementar serão numerados em séries específicas e terão tramitação ordinária no período de pauta.

§ 1º Dentro de 10 (dez) dias, contados da data em que se publicarem os projetos, qualquer entidade da sociedade civil organizada poderá apresentar emendas ao Poder Legislativo.

§ 2º É facultado aos Vereadores apresentar emendas, em qualquer fase de tramitação, aos projetos de Lei Complementar.



§ 3º Concluída a tramitação nas Comissões far-se-á publicar o principal e acessórias, se houver, para apreciação da Ordem do Dia.

§ 4º O projeto será aprovado quando tiver maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 135. Aplicam-se ao conjunto de matérias previstas neste capítulo no que não lhes contrariar, os dispositivos do Processo Legislativo Ordinário.

CAPÍTULO V Do Veto

Art. 136. Qualquer projeto vetado pelo Poder Executivo será devolvido à Câmara no prazo de 15 (quinze) dias úteis, onde, com ou sem parecer, será submetido à discussão única e votação nominal, dentro de 30 (trinta) dias, considerando-se rejeitado se obtiver o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 137. Recebido o veto será ele lido na íntegra na primeira sessão ordinária subsequente ao seu recebimento e imediatamente remetido à Comissão de Constituição e Justiça se o projeto for julgado inconstitucional. Se considerado contrário ao interesse público poderá ser remetido à Comissão Técnica Permanente competente para dar parecer sobre o mérito do projeto.

- § 1º O parecer das Comissões, em qualquer hipótese, será emitido em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados de seu recebimento.
- § 2º Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias, com ou sem parecer, o veto será colocado na Ordem do Dia na sessão imediatamente seguinte, sobrestadas as demais matérias, até sua votação final.
- § 3º Na discussão do veto e encaminhamento da votação, os relatores, os Líderes de Bancadas e o autor do projeto, respeitada esta ordem, poderão usar a palavra pelo prazo de 10 (dez) minutos e qualquer Vereador pelo prazo de 05 (cinco) minutos, improrrogáveis.
- **§ 4º** Rejeitado o veto, será o projeto devolvido ao Prefeito para sanção.
- § 5º Se na hipótese do parágrafo anterior a lei não for sancionada pelo Prefeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o Presidente da Câmara a promulgará e se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.



CAPÍTULO VI Da Divisão Territorial

Art. 138. A Câmara Municipal, ao criar ou alterar área de distrito, usará linguagem apropriada, enviando cópia da descrição de limites e respectivo mapa ao Sistema Estadual de Geografia, Cartografia e Estatística Sócio-Econômica e ao IBGE

Parágrafo único. Na criação de novos distritos deverá haver consulta plebiscitária dos eleitores da área a ser desmembrada, autorizado pela Câmara e regulamentado na forma da lei.

CAPÍTULO VII Das Contas do Prefeito

Art. 139. O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas ou outro órgão estadual, ao qual for atribuída esta incumbência, compreendendo o orçamento e a fiscalização da execução orçamentária, a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.

Parágrafo único. A Prestação de Contas do Poder Executivo ocorrerá a cada 04 (quatro) meses, em audiência pública, na forma do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 140. O Prefeito Municipal e a Mesa da Câmara encaminharão suas contas ao Tribunal de Contas e este dará seu parecer, concluindo pela aprovação ou rejeição.

Art. 141. Recebidos os processos do Tribunal de Contas, com os respectivos pareceres, serão eles apreciados pela Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, no prazo de 15 (quinze) dias, a qual opinará pela aprovação ou rejeição, elaborando o projeto de decreto legislativo.

Parágrafo único. Só por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 142. Para emitir seu parecer a Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento poderá vistoriar obras e serviços, examinar processos e documentos nas repartições municipais, bem como solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, para elucidar qualquer dúvida.

Parágrafo único. Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os trabalhos da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 143. Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento, ou após decorrido o prazo do artigo 141, os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte.

Art. 144. As contas serão submetidas a uma única discussão e, na mesma sessão, se procederá a votação.

Art. 145. Se rejeitadas, as contas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.

CAPÍTULO VIII Da Reforma do Regimento Interno

Art. 146. O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado através de projeto de resolução, de iniciativa de Vereador, da Mesa e de Comissão, com justificativa, e aprovado por maioria absoluta dos membros da Casa.

§ 1º Uma vez recebida, nos termos deste artigo, a proposta será publicada e posta em pauta, em 02 (duas) sessões ordinárias consecutivas para receber emendas.

§ 2º Dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a Mesa, com a cooperação de uma Comissão Especial que o Presidente poderá designar para este fim, apresentará parecer sobre esta matéria.

§ 3º Depois de publicado o parecer, o projeto será incluido na Ordem do Dia para discussão e votação.

TÍTULO VI Dos Vereadores

CAPÍTULO I Dos Deveres, Direitos e Vantagens

Art. 147. Os Vereadores eleitos, na forma da lei, gozam de garantias que a mesma lhes assegura pela inviolabilidade de suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato.

Art. 148. O Vereador deve apresentar-se à Câmara, durante a sessão legislativa ordinária e extraordinária, para participar das sessões de Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste Regimento, de:

- I oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais coligados e neles votar e ser votado;
- II encaminhar, através da Mesa, pedidos de informação;
- III fazer uso da palavra;
- IV integrar as Comissões e representações externas para desempenhar missão autorizada;
- V promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal ou das comunidades representadas;
- VI realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes da representação.

Art. 149. O comparecimento efetivo do Vereador à Câmara será registrado, sob responsabilidade da Mesa, nas Sessões Plenárias.

Art. 150. No exercício do mandato, o Vereador atenderá as prescrições constitucionais e regimentais e as contidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, sujeitando-se as medidas disciplinares nelas contidas.

Parágrafo único. Relativamente as vedações, os Vereadores sujeitar-se-ão ao que dispõe o artigo 24 da Lei Orgânica.

CAPÍTULO II Da Licença

Art. 151. O Vereador poderá obter licença nos seguintes casos, além dos previstos na Lei Orgânica:

- a) por motivo de doença;
- b) para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;
- c) para desempenhar missões temporárias oficiais de caráter cultural e de interesse do Município, devidamente reconhecida pelos Poderes Legislativo e Executivo:
- d) para desempenhar cargo público estadual ou federal;
- e) licença gala, pelo prazo de 08 (oito) dias, a contar da data do casamento;
- f) licença maternidade, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- g) licença nojo, pelo prazo de 08 (oito) dias, a contar da data do óbito de ascendente, descendente, cônjuge ou irmão;
- h) licença paternidade, pelo prazo de 08 (oito) dias consecutivos.

§ 1º A licença, em qualquer caso, será requerida por escrito.

§ 2º A Mesa dará parecer sobre o requerimento dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 152. Nos casos de licenças previstas nas alíneas "a", "b", "d" e "f" e de vaga por falecimento, renúncia ou perda de mandato, o Vereador será substituído pelo suplente, convocado pelo Presidente, nos termos da lei.

Art. 153. O requerimento de licença do Vereador, para tratamento de saúde, deverá ser acompanhado de atestado médico.

§ 1º A licença para tratamento de saúde não poderá ser concedida por período superior a 60 (sessenta) dias, podendo, porém, ser renovada.

§ 2º O Vereador licenciado para tratamento de saúde, perceberá a integralidade de seus subsídios independentemente do período que durar a licença, mediante atestado médico.

Art. 154. O requerimento de licença da Vereadora para licença maternidade, deverá ser acompanhado de laudo médico.

Parágrafo único. A Vereadora licenciada para fins do "caput" deste artigo, perceberá a integralidade de seus subsídios, mediante laudo médico.

Art. 155. O requerimento de licença do Vereador para os casos de licença gala, nojo e paternidade, deverá ser acompanhado de certidão casamento, de óbito e de nascimento, respectivamente.

CAPÍTULO III Da Vacância

Art. 156. As vagas, na Câmara, verificar-se-ão em virtude

de:

- a) falecimento;
- b) renúncia;
- c) perda de mandato.

Art. 157. A declaração de renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida, por escrito, à Mesa e independe de aprovação da Câmara.



§ 1º Considera-se, também, haver renunciado:

- a) o Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;
- b) o Suplente que, convocado, não se apresentar para assumir no prazo regimental.

§ 2º A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em sessão, pelo Presidente.

CAPÍTULO IV Da Perda do Mandato

Art. 158. A representação para declaração de perda de mandato do Vereador, na forma da Constituição, será enviada pela Mesa, logo após o seu recebimento, à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de ser instaurado o processo respectivo.

§ 1º Adotar-se-ão, no processo de que trata este artigo, as normas estabelecidas para as Comissões de Inquérito, assegurada ao acusado ampla defesa.

§ 2º A Comissão, sempre que concluir pela procedência da representação, formulará projeto de resolução nesse sentido.

§ 3º Quando entender que não se justifica a instauração de processo, a Comissão proporá, liminarmente, à Câmara o arquivamento da representação.

Art. 159. O processo de perda de mandato, por procedimento incompatível com o decoro parlamentar, será instaurado por iniciativa da Mesa ou mediante representação fundamentada, subscrita por Líder ou pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º Tomada a iniciativa a que alude o artigo ou recebida a representação, será nomeada pelo Presidente uma Comissão Especial de 05 (cinco) membros que se incumbirá do processo.

§ 2º Aplicam-se aos trabalhos da Comissão Especial as normas constantes do artigo anterior referentes à Comissão de Constituição e Justiça.

§ 3º O parecer da Comissão Especial será discutido e votado em reunião pública.



CAPÍTULO V Da Convocação do Suplente

Art. 160. A Mesa convocará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o Suplente de Vereador nos casos de:

- I ocorrência de vaga;
- II licença para tratamento de saúde do titular;
- III licenca maternidade da titular.

§ 1º Assiste ao Suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência, por escrito, à Mesa que convocará o Suplente imediato.

§ 2º Ressalvada a hipótese de doença, o suplente que, após convocação, não assumir o mandato no prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, a requerimento do interessado, perde o direito à suplência, sendo convocado o Suplente imediato.

Art. 161. Ocorrendo vaga mais de 23 (vinte e três) meses antes do término do mandato e não havendo Suplente, o Presidente comunicará o fato à Justiça Eleitoral.

Art. 162. O Suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser escolhido para exercer cargos na Mesa e nem para a Presidência e Vice-Presidência de Comissão.

CAPÍTULO VI Do Decoro Parlamentar

Art. 163. O Vereador que descumprir os deveres inerentes a seu mandato, ou praticar ato que afete sua dignidade, estará sujeito ao processo e as medidas disciplinares, previstas neste Regimento e no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que poderá definir outras infrações e penalidades, entre estas as seguintes:

- l censura;
- II suspensão temporária do exercício do mandato, não excedendo a 30 (trinta) dias; III perda do mandato.
- § 1º Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discussão ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crime.
 - § 2º É incompatível com o decoro parlamentar:



- a) o abuso das prerrogativas constitucionais, asseguradas a membros da Câmara;
- b) a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 164. A censura será verbal ou escrita.

§ 1º A censura verbal será aplicada em sessão, pelo Presidente da Câmara ou Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, quando não couber penalidade mais grave ao Vereador que:

- I inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;
- II praticar atos que infrinjam as regras da boa conduta, nas dependências da Casa;
- III perturbar a ordem das sessões plenárias ou reuniões de Comissão.

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa se outra comunicação mais grave não couber ao Vereador que:

- I usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar.
- II praticar ofensas físicas ou morais, no recinto da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão e respectivas Presidências.

Art. 165. Considera-se incurso na pena de suspensão temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

- I reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior;
- II praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- III revelar informações e documentos oficiais, de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento;
- IV revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido permanecerem secretos.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos anteriores a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

Art. 166. A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma prevista nos artigos 156, 158 e 159 deste Regimento.

Art. 167. Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda sua honrabilidade, poderá pedir ao Presidente da Câmara ou da Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.



TÍTULO VII Disposições Gerais

CAPÍTULO I Do Comparecimento do Prefeito

Art. 168. O Prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo.

Art. 169. Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do temário que lho foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando a seguir os esclarecimentos complementares que forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

§ 1º Durante a exposição do Prefeito não serão permitidos apartes, questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

§ 2º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

CAPÍTULO II Do Comparecimento dos Secretários Municipais

Art. 170. Os Secretários Municipais comparecerão perante à Câmara ou suas Comissões:

- I quando convocados para prestarem, pessoalmente, informação sobre assunto previamente determinado:
- II por sua iniciativa, mediante entendimentos com a Mesa ou a Presidência da Comissão, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

Parágrafo único. A convocação de Secretário será decidida pela Câmara ou Comissão, por deliberação da maioria da respectiva composição plenária, a requerimento de qualquer Vereador ou membro da Comissão, conforme o caso.

Art. 171. A convocação de Secretários, solicitada pela Câmara ou por suas Comissões, será comunicada àquelas autoridades, através do Prefeito, mediante ofício da Presidência, com a indicação das informações pretendidas.

§ 1º Importa em pena de responsabilidade do Prefeito Municipal a falta de comparecimento, sem justificativa, de Secretário convocado, nos 15 (quinze) dias que se seguirem ao recebimento da convocação pelo Presidente.

§ 2º O Secretário convocado enviará à Câmara, 48 (quarenta e oito) horas antes de seu comparecimento, exposição em torno das informações pretendidas.

§ 3º Na contagem dos prazos previstos nos parágrafos anteriores só serão computados os dias úteis.

CAPÍTULO III Dos Servicos Administrativos

Art. 172. Os serviços administrativos da Câmara reger-seão por resoluções, aprovadas pelo Plenário, consideradas parte integrante deste Regimento e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

Art. 173. A Mesa fará manter a ordem, a disciplina e o respeito indispensáveis no recinto da Câmara.

Parágrafo único. A Mesa, em caso de grave ameaça de perturbação da ordem, poderá requisitar o auxílio de agentes da Corporação Militar e da Polícia Civil, os quais serão dirigidos por pessoa que o Presidente designar.

Art. 174. É proibido o porte de arma de qualquer espécie nas dependências da Câmara, salvo pelos agentes da Polícia Civil e Militar, comunicando a Mesa.

§ 1º O Vereador, ao ingressar nas dependências da Câmara portando arma, entrega-la-á, mediante recibo, no local designado pela Mesa, ao funcionário por esta incumbido de guardá-la.

§ 2º O desrespeito ao disposto neste artigo constitui falta de decoro parlamentar.

Art. 175. É permitido a qualquer pessoa assistir às sessões públicas da Câmara, devendo estar convenientemente trajada, não portar objetos agressivos de qualquer espécie e manter-se em absoluto silêncio, inclusive desligando o telefone móvel (celular).

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo, inclui os Senhores

Vereadores.

§ 2º As pessoas que se portarem de modo inconveniente serão compelidas a sair, imediatamente, das dependências da Câmara.



§ 3º O Presidente poderá determinar que as galerias sejam todas ou parcialmente evacuadas.

§ 4º Quando, nas dependências da Câmara, alguém perturbar a ordem, será advertido pelo Presidente que manda-lo-á pôr em custódia, se desatendida a advertência anterior. Feitas as averiguações necessárias, manda-lo-á soltar ou entregar à autoridade competente, participando a ocorrência.

Art. 176. É assegurado aos ex-Vereadores, Deputados Estaduais, Federais e Senadores visitantes o acesso ao Plenário para assistir às sessões, exceto quando houver votação.

Parágrafo único. Nas sessões solenes, quando permitido o ingresso de convidados no Plenário, os convites serão feitos de maneira a assegurar, tanto a eles como aos Vereadores, lugares determinados.

Art. 177. Ressalvada a hipótese prevista no artigo anterior, no recinto do Plenário, durante as sessões, só serão admitidos os Vereadores, os funcionários do Departamento Legislativo, os funcionários em serviço no Plenário e autorizados previamente pela Mesa e os jornalistas credenciados.

Parágrafo único. Nas tribunas e locais reservados para a imprensa só serão admitidos os representantes dos órgãos de comunicação, das agências telegráficas e das estações de telecomunicações, previamente credenciados pela Mesa, na forma por ela estabelecida.

Art. 178. Se algum Vereador cometer, nas dependências da Câmara, ato passível de responsabilização, a Mesa dele conhecerá e abrirá inquérito, expondo-o ao Plenário, que deliberará a respeito, em sessão secreta.

Art. 179. Quando, em dependência da Câmara, for cometido algum delito, instaurar-se-á inquérito, presidido por um dos membros da Mesa, designado pelo Presidente. Se o delito for cometido por Vereador ou por funcionário, será presidido por membro da Mesa ou funcionário indicado.

§ 1º Serão observadas no inquérito as leis de processo, no que lhe forem aplicáveis.

§ 2º O Presidente designará funcionário do Departamento Administrativo que, prestado compromisso legal, servirá de escrivão para, se for o caso, lavrar o auto de prisão em flagrante e para o inquérito.

§ 3º Em caso de flagrante o preso será entregue, com a nota de culpa, à autoridade competente, sendo a prisão imediatamente comunicada ao Poder Judiciário.

§ 4º Após a sua conclusão, o inquérito será enviado à autoridade judiciária competente.

Art. 180. A Mesa, através de seu Presidente, deverá, nos termos do artigo 15, § 1º, IV, "e", exonerar o funcionário que faltar, comprovadamente, com o respeito a qualquer membro da Câmara.

- § 1º Após prestada a informação do fato ofendido, por escrito, à Mesa, esta instaurará, imediatamente, uma Comissão de Sindicância.
- **§ 2º** Comprovado o fato, o Presidente exonerará, imediatamente, o funcionário em questão.

TÍTULO VIII Da Interpretação e Observância do Regimento

CAPÍTULO I Das Questões de Ordem

- Art. 181. Considera-se "questão de ordem" toda a dúvida surgida sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento.
- Art. 182. As "questões de ordem" devem ser iniciadas pela indicação da disposição que se pretenda elucidar, sob pena de ser cassada a palavra.
- § 1º Formulada a "questão de ordem" e facultada sua contestação a um dos Vereadores, será ela conclusivamente decidida pelo Presidente.
- **§ 2º** O prazo para formulação ou contestação da "questão de ordem" não poderá exceder a 03 (três) minutos.
- § 3º Não será permitido criticar decisão de "questão de ordem" na mesma sessão em que a decisão for proferida.
- § 4º Inconformado com a decisão, poderá o Vereador requerer, por escrito, sua reconsideração, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.
- § 5º A "questão de ordem" deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais ou constitucionais cuja observância se pretenda elucidar e referir-se à matéria tratada na ocasião.
- Art. 183. Durante a Ordem do Dia não poderá ser suscitada "questão de ordem" que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.



publicação.

TÍTULO IX Das Disposições Finais

Art. 184. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua

Art. 185. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 11, de 18 de dezembro de 1990; Resolução nº 6, de 22 de abril de 1991; Resolução nº 21, de 13 de outubro de 1993; Resolução nº 20, de 06 de setembro de 1994; Resolução nº 4, de 04 de abril de 1995; Resolução nº 6, de 10 de setembro de 1996; Resolução nº 18, de 15 de setembro de 1998; Resolução nº 30, de 29 de dezembro de 1998; Resolução nº 11, de 28 de junho de 1999; Resolução nº 18, de 03 de dezembro de 2002; Resolução nº 20, de 15 de agosto de 2006; Resolução nº 24, de 11 de novembro de 2008; Resolução nº 27, de 09 de dezembro de 2008; Resolução nº 15, de 22 de abril de 2009; Resolução nº 17, de 22 de abril de 2009; Resolução nº 33, de 21 de julho de 2009; Resolução nº 57, de 14 de dezembro de 2009; Resolução nº 34, de 18 de novembro de 2010.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e onze.

Vereador JOSÉ ELVIO ATZLER DE LIMA

Vice-Presidente

Vereador NERI MAZZOCHIN

2º Secretário

Vereador VALDECIR RUBBO

Presidente

Vereador GILMAR PESSUTTO

1º Secretário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Sandra Salini Brustolin Diretora Geral Registrado e publicado

EM 06,09,2011